

Atribuição BB CY 4.0

Cotas raciais e bancas de heteroidentificação no contexto educacional

Líbia Aguiar Moreira da Silva¹
Sônia Pinto de Albuquerque Melo²

Resumo

O presente estudo teve por objetivo analisar a efetividade e os desafios da política de cotas raciais no Brasil e das bancas de heteroidentificação no contexto educacional. Trata-se de uma revisão de literatura que envolve pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. A autodeclaração é um direito que empodera os indivíduos a reivindicar sua identidade e a contestar estigmas sociais que frequentemente acompanham a sua racialização. A política de cotas raciais no Brasil surgiu como uma resposta às desigualdades estruturais que afetam principalmente a população negra e indígena, historicamente excluída do acesso à educação. Embora as cotas raciais tenham ampliado a representatividade, persistem os desafios como a falta de preparo institucional e os estigmas raciais, além de limitações das bancas de heteroidentificação que enfrentam dificuldades em aplicar critérios objetivos devido à influência de subjetividades e estereótipos.

¹ Mestra em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Sergipe. Assistente em Administração do Instituto Federal Baiano. E-mail: libia.silva041@academico.ifs.edu.br

² Doutora em Educação pela Universidade Federal de Sergipe. Professora efetiva do Instituto Federal de Sergipe - Campus Estância, professora do Mestrado Profissional em Educação (PROFEPT) e Diretora do Campus Estância. E-mail: sonia.melo@ifs.edu.br

Palavras-chave

Autodeclaração Étnico-Racial; Cotas Raciais; Bancas de Heteroidentificação.

Recebido em: 30/09/2024

Aprovado em: 27/12/2024

Racial Quotas and Heteroidentification Committees in the Educational Context

182

Abstract

The present study aimed to analyze the effectiveness and challenges of the racial quota policy in Brazil and the heteroidentification committees within the educational context. This is a literature review involving qualitative, exploratory, bibliographic, and documentary research. Self-identification is a right that empowers individuals to claim their identity and challenge the social stigmas often associated with their racialization. The racial quota policy in Brazil emerged as a response to the structural inequalities that predominantly affect Black and Indigenous populations, historically excluded from access to education. Although racial quotas have increased representation, challenges remain, such as institutional unpreparedness, racial stigmas, and the limitations of heteroidentification committees, which struggle to apply objective criteria due to the influence of subjectivity and stereotypes.

Keywords

Ethnic-Racial Self-Identification; Racial Quotas; Heteroidentification Committees.

1 Introdução

A política de cotas raciais é uma modalidade específica dentro das políticas de ação afirmativa estabelecida pela Lei de Cotas, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que visa corrigir desigualdades históricas e estruturais enfrentadas por grupos raciais marginalizados. Assim, a política de cotas raciais contribui para a democratização do acesso à educação, permitindo que estudantes de baixa renda e pretos, pardos e indígenas (PPI) que historicamente foram excluídos do sistema educacional, tenham a oportunidade de ingressar em instituições de ensino de qualidade. Além disso, essa política tem o potencial de gerar transformações sociais e culturais, ao possibilitar o acesso de grupos marginalizados a espaços de poder e conhecimento(Almeida, 2019; Prazo; Silva, 2022).

183

De acordo com Bernardino-Costa (2023), a implementação da Lei de Cotas representou uma mudança no panorama educacional do Brasil, especialmente nas instituições federais de ensino superior e técnico; tradicionalmente frequentadas por estudantes de classes privilegiadas da sociedade brasileira, passando a refletir uma diversidade maior da população brasileira. Segundo Ameida (2019), dadas as profundas desigualdades raciais presentes na sociedade brasileira, as políticas de igualdade formal não são suficientes para garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos; dessa forma, as cotas raciais são uma forma de reparação histórica para garantir que os negros tenham acesso real às mesmas oportunidades educacionais, econômicas e políticas que os brancos, e uma forma de corrigir as injustiças sociais acumuladas ao longo do tempo.

O presente estudo foi concebido a partir da comemoração dos 10 anos da Lei nº 12.711/2012 e das inquietações da pesquisadora em relação aos desafios da efetividade da política de cotas raciais. Ele está vinculado à dissertação de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Sergipe (IFS), intitulada “Os Alunos Cotistas do Curso Técnico Integrado em Informática do IFS - Campus Aracaju no Contexto da Educação Profissional e Tecnológica”, na área de concentração em Educação Profissional e Tecnológica, defendida em abril de 2024.

Desse modo, este artigo teve por objetivo geral analisar a efetividade e os desafios da política de cotas raciais no Brasil e das bancas de heteroidentificação

no contexto educacional. Para atingir o objetivo geral, foram construídos os seguintes objetivos específicos: abordar os principais fundamentos e implicações legais e sociais do conceito de autodeclaração étnico-racial; refletir sobre a efetividade e os desafios da política de cotas raciais no Brasil; e analisar os critérios e os limites de atuação das bancas de heteroidentificação na validação das autodeclarações de raça, bem como suas repercussões sociais.

Evidencia-se que a discussão sobre as cotas raciais merece ser debatida nas instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas. Esse debate adquire uma urgência ainda maior quando se trata das instituições de ensino federais, que são conhecidas por sua alta concorrência. Muitos alunos ingressam nesses ambientes sem uma compreensão clara de sua identidade racial, o que pode afetar sua experiência acadêmica e social. Dessa forma, quando esses alunos não estão cientes de sua própria identidade racial podem ser desfavorecidos por bancas examinadoras que, por vezes, aplicam critérios subjetivos e até mesmo estereotipados para validar autodeclarações.

A subjetividade e os estereótipos podem influenciar o julgamento das bancas de heteroidentificação. Em algumas situações, características físicas como tom de pele, textura de cabelo e traços faciais podem ser avaliadas de maneira isolada, sem considerar o contexto social ou histórico do indivíduo, podendo levar à exclusão de alunos que, apesar de sofrerem discriminação racial no cotidiano, não atendem aos padrões estereotipados frequentemente associados a determinados grupos étnico-raciais. Essa abordagem limitada pode perpetuar desigualdades ao invés de corrigi-las, desconsiderando que a identidade racial não se resume somente a traços físicos visíveis, mas às experiências de marginalização e discriminação enfrentadas na sociedade. Assim, fica evidente a necessidade de debates que promovam a conscientização sobre identidade racial e seus desdobramentos nas políticas de inclusão.

Este estudo consiste em uma revisão de literatura que envolve pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. Segundo Gil (2010), as abordagens qualitativas procuram explorar e interpretar significados, percepções e experiências dos participantes que não podem ser traduzidos em números; reconhecendo a importância da subjetividade e da interpretação na compreensão dos fenômenos sociais. Desse modo, a abordagem qualitativa buscou compreender as dinâmicas e implicações sociais relacionadas às cotas raciais e

bancas de heteroidentificação, priorizando a análise interpretativa ao invés de dados quantitativos.

Pasold (2005, p. 86) explicita que a pesquisa exploratória é “um conjunto de informações reunidas e acionadas em forma instrumental para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases investigatórias”. Nesse tocante, a pesquisa exploratória possibilitou identificar os desafios que comprometem a efetividade da política de cotas raciais, bem como as limitações das bancas de heteroidentificação enquanto instrumentos de validação das autodeclarações étnico-raciais. Quanto aos procedimentos de coleta de dados, o estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental.

Para Vergara (2000, p. 48), a pesquisa bibliográfica é “o estudo sistematizado, desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”. Assim, a pesquisa bibliográfica envolveu o levantamento e análise de materiais existentes como livros, artigos, revistas, monografias e dissertações; enquanto a pesquisa documental envolveu a análise e interpretação de documentos como leis, dentre outros. Para a seleção das fontes, foram utilizados os bancos de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Google Acadêmico, escolhidos devido à sua ampla acessibilidade e ao acervo relevante sobre o tema.

O processo de busca foi realizado de janeiro a março de 2024. Adotou-se como critérios de inclusão os estudos existentes que abordavam sobre autodeclaração étnico-racial, política de cotas raciais e bancas de heteroidentificação. Os critérios de exclusão consistiram em: estudos que não corresponderam ao tema da pesquisa, que não responderam à pergunta norteadora ou que apresentaram informações consideradas desatualizadas para compor os resultados desse trabalho. Ademais, após a realização dos referidos procedimentos de produção e coleta de dados, adotou-se a análise de conteúdo para interpretar os dados coletados nas pesquisas bibliográfica e documental. Segundo Bardin (1977), a análise de conteúdo visa descrever o conteúdo dos dados qualitativos coletados de forma sistemática e objetiva, a fim de garantir a consistência e a confiabilidade nos resultados.

2 Revelando Identidades: A Autodeclaração Étnico-Racial

Para promover a igualdade racial, o Brasil adotou como critério de inclusão e igualdade racial as diretrizes estabelecidas nos principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, principalmente aqueles presentes na Declaração de Durban e na sua Plataforma de Ação, a qual foi desenvolvida a partir da Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, ocorrida de 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, em Durban, na África do Sul. As medidas de inibição estabelecidas na Declaração relatam que os Estados são obrigados a criminalizar o racismo e as demais intolerâncias correlatas; a adotar medidas que diminuam a desigualdade e discriminação racial; e a adotar medidas que reduzam a discriminação nas populações que passam por situações de vulnerabilidade (Duarte Junior, 2019).

186

Notavelmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), instituição responsável por realizar o recenseamento da população do país, incorporou o critério de autodeclaração de cor/raça nos censos demográficos como uma forma de traduzir em prática os princípios da Declaração de Durban. Essa abordagem serviu para que os indivíduos expressassem sua identidade racial de acordo com suas próprias percepções e experiências, refletindo um esforço para capturar a complexidade das dinâmicas étnico-raciais no país; utilizando a cor da pele como um elemento fundamental para a categorização das características raciais da população brasileira. Conforme Osório (2013), no contexto brasileiro, a determinação da identificação racial adota dois critérios principais: a autoatribuição e a heteroatribuição.

No critério da autoatribuição, o próprio indivíduo tem o poder de escolher a categoria racial à qual deseja se identificar. Essa abordagem reconhece a subjetividade associada à percepção da própria identidade racial, permitindo que as pessoas expressem suas experiências pessoais e autodefinam sua raça de acordo com sua compreensão. Por outro lado, no critério da heteroatribuição, outra pessoa é responsável por indicar a qual grupo racial pertence o sujeito. Embora esse método possa ser utilizado em algumas situações práticas, é importante reconhecer que a autodeclaração tem sido favorecida em iniciativas como as políticas de ações afirmativas, pois respeita a autonomia do indivíduo na construção de sua identidade racial (Osório, 2013).

É mostrado por Petruccelli e Saboia (2013) que existem três formas de classificação racial que podem coexistir e refletem diferentes perspectivas na sociedade brasileira: o modo oficial, o modo popular múltiplo e o modo binário. O modo oficial é classificado segundo a perspectiva do IBGE, o qual categoriza os tipos raciais em cinco: pardo, preto, branco, indígena e amarelo. O segundo, modo popular múltiplo, são as inúmeras maneiras de descrever as raças e cores que não se enquadram rigidamente nas categorias oficiais, reconhecendo a complexidade da identidade racial. O terceiro, o mais utilizado nos movimentos negros, adota uma divisão mais direta entre branco e preto, sendo assim uma classificação binária, pois simplifica a riqueza das identidades raciais existentes.

Segundo a definição fornecida pelo IBGE (2000), a categoria pardo engloba pessoas mulatas, caboclas, cafuzas, mamelucas, mestiças, representando indivíduos com uma mistura de ascendências raciais entre pretas e brancas, pretas e indígenas, brancas e indígenas, entre outras. Esta definição reflete a diversidade étnica e racial da população brasileira, reconhecendo que pessoas com diferentes origens raciais podem ser agrupadas sob essa categoria. No entanto, segundo Costa e Schucman (2022), é importante notar que, do ponto de vista biológico, indivíduos com ascendências raciais diversas, como filhos nascidos de uma relação entre pessoas pretas e brancas, podem apresentar diversos fenótipos, alguns dos quais podem ser percebidos socialmente como preto, enquanto outros podem ser classificados como pardo ou até mesmo branco.

Apesar dessa diversidade fenotípica, o IBGE (2000) classifica esses indivíduos como pardos, com base em sua origem racial. Essa abordagem difere da perspectiva do Movimento Negro e da sociedade em geral, que frequentemente baseiam a classificação racial no fenótipo. Assim, enquanto o IBGE pode classificar como pardos tanto aqueles com fenótipo negro quanto aqueles com fenótipo mais próximo do branco, socialmente esses indivíduos podem ser percebidos de maneiras distintas, um como negro e outro como branco, com base em suas características físicas. Por isso, além dos pardos que são reconhecidos como parte do grupo racial negro, há também os brancos de origem multirracial que, de acordo com a definição do IBGE (2000), podem ser classificados como pardos. Estes são os chamados descendentes de negros, misturados com indígenas ou caracterizados por traços regionais específicos que geralmente têm

pele branca, morena clara ou creme, com cabelos lisos ou ondulados. Diferentemente dos brancos com características mais europeias, esses indivíduos são frequentemente identificados como brasileiros e não europeus (Costa; Schucman, 2022).

Por sua vez, a autodeclaração étnico-racial é um processo no qual os indivíduos afirmam sua própria identidade étnico-racial. Trata-se de um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a pluralidade étnica e cultural do Brasil, conferindo aos cidadãos a liberdade de se identificarem racialmente de acordo com sua percepção e pertencimento social (Brasil, 1988). Fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana e na igualdade de direitos, a autodeclaração se tornou um pilar central para a aplicação das políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais.

Esse método é adotado para identificar membros desses grupos, evitando constrangimentos e preservando a autonomia do indivíduo em relação à sua identidade racial. Segundo Duarte Junior (2019), antes de ser visto como um ato de hierarquização e classificação étnico-racial, a autodeclaração deve ser vista como um ato de autodeterminação e emancipação do indivíduo. Sendo assim, um cidadão pode se autodeclarar preto ou pardo a partir de sua concepção cultural e social. Ao verificar que sua cor se aparenta com a cultura afrodescendente, é possível ser considerado preto ou pardo, do mesmo jeito para o que a concepção social entende como alguém preto ou pardo.

Segundo Paulo *et al.*, (2023), a escolha entre “preto” ou “pardo” como autoidentificação racial em pesquisas é influenciada por diversos fatores. Uma percepção comum é que o termo “pardo”, por vezes, associado a uma tonalidade de pele mais clara, sugere uma proximidade com o branco, o que poderia levar à suposição de que os indivíduos identificados como pardos têm acesso aos mesmos espaços e oportunidades que os brancos. Além disso, existe a ideia de que, ao se identificar como pardo, uma pessoa poderia, pelo menos, em certa medida, evitar ou minimizar as formas de discriminação enfrentadas com maior frequência e intensidade pelos indivíduos identificados como pretos. Dessa forma, a escolha entre “preto” e “pardo” como autoidentificação racial pode ser influenciada pela própria percepção de identidade, experiências pessoais, contexto social e até mesmo o entendimento das categorias raciais dentro de determinada sociedade.

O Estatuto da Igualdade Racial, formalmente conhecido como Lei 12.288/2010, é uma legislação brasileira que tem por objetivo promover a igualdade racial no país. O referido Estatuto estabeleceu que a população negra compreende os indivíduos que se identificam como pretos e pardos. Além disso, o Estatuto definiu as diversas formas de discriminação racial, seja ela praticada de forma individual ou institucional; estabeleceu a criação e implementação de políticas afirmativas com o intuito de reduzir as desigualdades raciais, abrangendo ações específicas para áreas como educação, mercado de trabalho e saúde; reconheceu a contribuição histórica e cultural dos afro-brasileiros, promovendo a valorização e preservação da cultura afrodescendente no Brasil (Brasil, 2010).

Ademais, o Estatuto da Igualdade Racial criou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) que visa articular e implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial em diversos setores; abordando a necessidade de combater o racismo institucional, reconhecendo que suas manifestações podem estar presentes em diversas esferas da sociedade, inclusive em órgãos públicos; e estimulando a criação de conselhos específicos em níveis federal, estadual e municipal para monitorar e avaliar a implementação das políticas de promoção da igualdade racial. Essa lei representou um marco importante no enfrentamento do racismo e na promoção da equidade entre diferentes grupos étnico-raciais (Brasil, 2010).

3 A Política de Cotas Raciais no Brasil

As políticas de inclusão e ações afirmativas para a população negra buscam corrigir essas disparidades, anteriormente mencionadas. Para Almeida e Leon (2022), as ações afirmativas têm um papel fundamental na quebra de paradigmas tradicionais de preconceito étnico-racial e na desconstrução de estereótipos enraizados na sociedade. Ao serem implementadas, essas políticas buscam corrigir desigualdades históricas e estruturais, proporcionando oportunidades mais equitativas para grupos historicamente marginalizados. Essas ações visam criar condições para a representatividade e inclusão de minorias étnico-raciais, romper com a segregação histórica e promover a diversidade.

A principal motivação por trás da implementação dessas políticas públicas para a população negra é, teoricamente, a promoção de uma igualdade efetiva ou

substancial. O objetivo é trazer os indivíduos afrodescendentes, que se encontram em uma posição de desvantagem no processo de seleção para as instituições federais de ensino público, a um patamar de igualdade real em relação aos candidatos considerados brancos. Assim, as cotas raciais são estabelecidas por normativas que conferem tratamento diferenciado aos participantes de um processo seletivo, categorizando-os em grupos distintos com base na raça a que pertencem (Meira, 2020; Lima; Neves; Silva, 2014).

O sistema de cotas raciais foi introduzido no Brasil pela primeira vez em 2003, quando a Universidade do Estado do Rio de Janeiro foi obrigada a implementar essa medida em seu processo de seleção, em conformidade com uma Lei Estadual nº 4151, de 04 de setembro de 2003, aprovada dois anos antes. Desde então, diversas instituições federais de ensino público têm adotado esse sistema em duas formas distintas. A abordagem mais comum envolve a inclusão da cota racial dentro da cota social, que reserva uma percentagem específica de vagas para estudantes provenientes de escolas públicas. A outra modalidade refere-se a cota racial pura, na qual ela é estabelecida diretamente com base no total de vagas disponíveis, beneficiando de maneira equitativa indivíduos identificados como negros, independentemente de sua origem em escolas públicas ou privadas (Meira, 2020; Lima; Neves; Silva, 2014).

A Universidade de Brasília (UnB) foi pioneira ao implementar cotas para negros (pretos e pardos) e índios em 2004. Três anos depois, um estudo realizado pelo Laboratório de Políticas Públicas (LLP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) mostrou que 51 instituições de ensino, abrangendo universidades estaduais e federais, faculdades, centros universitários e institutos federais superiores, já adotavam essas políticas. Essa expansão demonstrou a disseminação e aceitação crescente dessas medidas como forma de promover a inclusão e a diversidade no ensino superior brasileiro (Meira, 2020; Lima; Neves; Silva, 2014).

Com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, popularmente conhecida como a Lei de Cotas, a política de cotas raciais foi estabelecida em âmbito nacional. Essa legislação prevê a reserva de 50% das vagas de cada curso para estudantes provenientes de escolas públicas, bem como para indivíduos autodeclarados PPI, de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE em cada Unidade da Federação, em todo o sistema de educação superior e ensino técnico federal

(Brasil, 2012). Ao priorizar estudantes de escolas públicas e grupos étnicos historicamente sub-representados, a Lei de Cotas reconhece as desigualdades estruturais presentes no sistema educacional brasileiro. Dessa forma, a implementação da referida Lei representou um passo importante na superação de barreiras históricas que limitaram o acesso de certos grupos a instituições de ensino.

Todavia, segundo Bernardino-Costa (2023), a Lei de Cotas reserva metade das vagas destinadas a estudantes provenientes de escolas públicas para as chamadas famílias de baixa renda e a outra metade para famílias de alta renda; no entanto, os dados do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas indicam que 74% das famílias brasileiras possuem renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. De acordo com o referido autor, existe uma distorção no acesso às vagas reservadas, em que uma grande maioria de candidatos de baixa renda compete por um número limitado de vagas; enquanto há menos concorrência entre candidatos de alta renda, mesmo dentro do segmento de escolas públicas. Entre os estudantes provenientes de famílias de alta renda, muitos vêm de escolas militares e da rede federal de ensino médio que possuem uma infraestrutura educacional superior, criando uma vantagem competitiva sobre os demais alunos da rede pública municipal e estadual. Diante disso, o autor aponta para a importância de revisar os critérios de renda, visando o aperfeiçoamento da lei.

Ainda, segundo Bernardino-Costa (2023), existe uma clara discrepância entre o número de vagas reservadas para a ampla concorrência, que beneficia majoritariamente estudantes de escolas privadas, e o número de vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas. Conforme abordado pelo referido autor, a avaliação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas constatou que, em 2019, 87% dos alunos cursaram o último ano do ensino médio na rede pública, um percentual superior ao de vagas previstas na lei. Segundo o autor, as vagas destinadas aos estudantes de escolas privadas estão superdimensionadas; visto que esses estudantes têm uma vantagem desproporcional no acesso às vagas de ampla concorrência, enquanto a maioria dos estudantes, que vêm de escolas públicas, enfrenta uma competição mais acirrada por menos vagas. Diante disso, faz-se necessário ajustes na lei para beneficiar mais adequadamente os estudantes de escolas públicas.

No estudo sobre “A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes”, Lima, Neves e Silva, (2014) analisaram as atitudes dos estudantes dos cursos mais concorridos da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em relação às cotas raciais e sociais em dois momentos distintos: antes e depois da implementação das mesmas. Os fundamentos teóricos desta pesquisa foram baseados nas teses de Blumer sobre a ameaça à posição de domínio dos grupos, de Jackman sobre o paternalismo nas relações de domínio, e de Allport sobre os efeitos do contato nas relações entre grupos; com a finalidade de integrar essas teorias para investigar a hipótese de que a implementação das cotas intensifica as atitudes contrárias a elas, mas que o contato com os cotistas negros pode atuar como um catalisador na promoção de atitudes mais favoráveis.

Os resultados encontrados do estudo de Lima, Neves e Silva, (2014) indicaram que:

[...] ainda que considerassem desigual e injusta a situação econômica dos negros comparativamente aos brancos no Brasil, os estudantes se mostraram em sua maioria contrários às cotas sociais e, sobretudo, às cotas raciais. Todavia, enquanto a oposição às cotas sociais decresceu com a sua implantação – em 2005 eram 67% e em 2010 foram 54,1% –, cresceu a oposição às cotas raciais – 9,8% eram favoráveis antes de implantadas, 0% depois da implantação (Lima; Neves; Silva, 2014, p. 157).

Os resultados do estudo de Lima, Neves e Silva, (2014) apresentaram duas questões importantes. Em primeiro lugar, os referidos autores confirmaram os pressupostos do paternalismo de Jackman, que propõe que uma das dimensões do preconceito paternalista é publicamente reconhecer como injusta e inadmissível a dominação e o sofrimento das minorias; mas, ao mesmo tempo, ser contrário a políticas que buscam mudanças sociais. Os autores ressaltaram que os brancos e pardos foram os que mais consideraram injusta a situação dos negros. Em segundo lugar, os resultados obtidos foram contrários à hipótese do estudo sobre o efeito do contato nas atitudes em relação às cotas. Desse modo, o ambiente acadêmico e sua lógica estrita de meritocracia, especialmente nos cursos mais disputados, ainda não são o cenário ideal para a redução dos preconceitos a partir de atividades de cooperação nas quais os grupos interajam em prol de objetivos comuns.

Lima, Neves e Silva, (2014) constataram que em 2005, quando os cotistas negros ainda estavam fora da academia, os estudantes dos cursos mais elitizados da UFS argumentavam contra as cotas, alegando que estas trariam prejuízos aos próprios negros, que seriam alvos de preconceito. Dessa forma, supostamente estavam protegendo essa categoria do estigma, “ajudando-a”, para usar a expressão clássica de Jackman, empregando a persuasão sutil das formas paternalistas de dominação. No entanto, em 2010, os cotistas chegaram à universidade e, assim, ameaçaram a posição do grupo dominante, seu território e espaço, que antes eram quase exclusivos. A ameaça à posição de domínio do grupo, como referido por Blumer, dá origem a outra retórica; agora, a preocupação não é mais com o sofrimento que os dominados terão se deixarem de ser dominados, mas com a perda de poder e espaço que as “cotas discriminatórias” trouxeram ao grupo anteriormente confortavelmente instalado nas posições de poder.

Para Neves e Barreto (2022) e Prado e Silva (2022), as políticas de cotas raciais têm desempenhado um papel essencial na disseminação da discussão sobre o racismo na sociedade brasileira ao longo das últimas duas décadas, desde que se tornaram obrigatórias nas universidades e institutos federais, graças à Lei de Cotas. Esse fenômeno está intimamente ligado à importância das universidades no imaginário e nas estratégias de reprodução das elites da sociedade brasileira; gerando uma resistência desses segmentos sociais que detêm poder e prestígio que veem essas políticas como uma ameaça aos seus privilégios. Paralelamente, o debate sobre como enfrentar as desigualdades raciais em diversos setores da sociedade brasileira tem redimensionado o tema no âmbito das políticas públicas do país.

Portanto, a implementação de políticas de cotas raciais visa promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação histórica e estrutural enfrentada por grupos racialmente marginalizados (Almeida, 2019). A presença desses grupos no ambiente educacional traz consigo demandas e necessidades específicas, que exigem a adaptação e inovação das práticas pedagógicas; podendo impulsionar a criação de novos programas, assim como a revisão e reformulação dos existentes, levando à inclusão de temas, práticas e saberes diversos. Assim, a política de cotas raciais estimula a diversificação dos currículos

e metodologias de ensino, o que pode contribuir para a promoção de uma educação mais inclusiva para todos os estudantes.

4 Bancas de Heteroidentificação: Reflexões e Desafios na Avaliação da Identidade Racial

De acordo com Osório (2013), o IBGE agrupa pessoas autodeclaradas pretas e pardas para a formação desse grupo populacional, argumentando que as razões para tal agrupamento são as semelhanças socioeconômicas e as características fenotípicas; visto que, os indivíduos pardos exibem traços fenotípicos associados às pessoas pretas, mas estes se encontram diluídos em sua aparência. Historicamente, de acordo com Jesus (2018), a classificação parda serviu como instrumento para a promoção da ideologia do branqueamento, uma vez que o ideal de brancura continua sendo enaltecido, o que acaba por distanciar os pardos de uma identidade racial negra.

Para que as pessoas que não ultrapassassem os limites orientadores pelas categorias tradicionais nos documentos internacionais, criou-se instrumentos para a confirmação de identidades raciais. Segundo Silva (2016), inicialmente muitos acreditavam que apenas a introdução de cotas seria suficiente para que os grupos étnico-raciais menos favorecidos socialmente tivessem seu lugar por direito na sociedade; contudo, verificou-se a necessidade de implementar procedimentos no sistema educacional para a verificação racial por meio das comissões ou bancas de heteroidentificação, às quais estão se mostrando fundamentais para o impedimento de fraudes, assegurando os direitos dos estudantes fenotipicamente pretos e pardos e indígenas.

Nesse sentido, as bancas de heteroidentificação para a avaliação da identidade racial surgiram como uma abordagem para verificar a autodeclaração étnico-racial de indivíduos em processos que envolvem a política de cotas raciais. Essas bancas têm como objetivo garantir a efetividade dessa política, buscando assegurar que candidatos que se autodeclararam como pertencentes ao grupo de PPI realmente se enquadrem nessa categoria. O processo envolve a análise por uma banca composta por especialistas que avaliam características fenotípicas do indivíduo, como cor da pele, traços faciais e cabelo, para confirmar ou não a autodeclaração racial e assegurar a legitimidade das políticas de cotas raciais,

impedindo possíveis fraudes ou equívocos na autodeclaração (Rosa; Marques; Corrêa, 2016; Silva, 2016).

Segundo Bernardino-Costa (2023), embora o Ministério da Educação (MEC) tenha regulamentado os critérios de comprovação de renda e deficiência (Art. 9º do Decreto nº 7.824/2012), não forneceu diretrizes claras sobre a verificação da autodeclaração racial, deixando uma lacuna importante no processo de implementação das cotas raciais. Para o referido autor, na ausência de um regulamento padronizado por parte do MEC, cada instituição desenvolveu seu próprio mecanismo de controle de fraudes; uma vez que a falta de um procedimento de verificação torna as instituições suscetíveis a aprovarem pessoas que não deveriam ocupar suas vagas. Embora as fraudes sejam investigadas e os responsáveis punidos quando a má-fé é comprovada, essa é uma medida que poderia ser evitada com a adoção de diretrizes padronizadas das bancas de verificação.

Entretanto, muitos alunos provenientes de escolas públicas, em que a maioria se autodeclara como pardo, enfrentam dificuldades ao concorrer às cotas devido à interpretação subjetiva das bancas examinadoras. Dessa forma, segundo Silva (2016) o grande desafio das bancas de heteroidentificação é definir quem é pardo em um país tão marcado pela miscigenação. Essas bancas frequentemente têm uma visão particular da miscigenação racial e podem categorizar erroneamente esses alunos como brancos, ignorando outros traços e características que os identificam como negros (pretos e pardos). Essa interpretação limitada da identidade racial pode excluir injustamente estudantes que deveriam se beneficiar das políticas de cotas raciais. Por isso, é importante reconhecer que a identidade racial vai além da cor da pele, a fim de evitar que alunos sejam prejudicados por interpretações restritas e estereotipadas da identidade racial durante os processos de heteroidentificação.

Duarte Junior (2019) ressalta que é importante saber como fazer a classificação de quem é pardo ou preto para enfrentar o racismo no país, mas também entender o que essa classificação significa dentro da sociedade contemporânea. A identificação como pardo ou preto reflete a herança genética de uma pessoa, suas experiências de vida, oportunidades disponíveis e a maneira como são percebidas e tratadas pela sociedade. Dentro de um contexto social, a classificação racial pode influenciar o acesso a recursos e oportunidades, o

tratamento recebido em instituições públicas e privadas, as interações sociais e até mesmo a percepção de autoestima e identidade. Por isso, entender o significado dessa classificação é essencial para enfrentar problemas de desigualdade racial, discriminação e injustiça social.

Para Oliveira (2019), com a política de cotas raciais, houve um aumento no número de denúncias de supostas fraudes nas autodeclarações preenchidas para vagas destinadas a pessoas negras em cursos altamente concorridos, como Medicina e Direito, além de concursos públicos federais e processos seletivos. Algumas dessas denúncias foram investigadas, resultando no desligamento dos estudantes da instituição em que a inconsistência entre a informação declarada e o fenótipo do candidato foi verificada. No entanto, segundo Rosa, Santos e Oliveira (2020), parte desses estudantes buscou a Justiça, entrando com mandados de segurança, e em alguns casos, o vínculo com o curso foi restabelecido. Jesus (2018) ressalta que existem vários casos de pessoas que são percebidas e reconhecidas como brancas racialmente, porém se autodeclararam como pardas, alegando que não se enquadram no ideal de brancura devido à falta de características típicas, como pele branca, olhos azuis e cabelos lisos e loiros.

No estudo conduzido por Souza (2020), foi constatado que as fraudes nas cotas raciais geralmente ocorrem quando pessoas brancas se inscrevem como pardas. Ao analisar o perfil dos fraudadores, a pesquisadora identificou quatro categorias: (a) por convicção: indivíduos nitidamente caucasoides que argumentam haver indefinição na categoria parda do IBGE; (b) aventureiros: pessoas com traços caucasoides menos evidentes que tentam destacar sua ascendência negra, visando serem consideradas pardas; (c) cínicas: indivíduos com poucos ou muitos traços fenotípicos caucasoides que modificam suas características físicas para lubrificar os membros das bancas de heteroidentificação; (d) ingênuas: pessoas que, ao afirmarem sua identidade negra, acreditam serem de fato negras; fundamentando-se, principalmente, na definição racional da categoria “pardo” do IBGE para identificação e, em seguida, na afirmação de uma possível identidade negra (parda), considerando suas experiências ao longo da vida como indivíduos pardos.

O estudo de Martins, Mello e Ribeiro (2021) objetivou apresentar os caminhos, desafios e desdobramentos relativos à organização e implementação das bancas de heteroidentificação no sistema de seleção de ingresso de estudantes

da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Para os referidos autores, os desafios para identificar quem é preto ou pardo na instituição resultaram na criação de um Comitê antirracista, que contou com ampla participação da comunidade acadêmica e está desenvolvendo uma resolução que expressa o posicionamento da instituição diante dos aprendizados adquiridos.

A experiência com as bancas de heteroidentificação da Unifesp constatou um desconforto presente nas falas e comportamentos dos denunciados durante as oitivas, trazendo à tona visões, expectativas e anseios associados à chamada “nação amoreada”. Esses aspectos frequentemente se manifestaram em relatos sobre parentescos, linhagens, origens e trajetórias individuais ou coletivas, mobilizados como justificativas para a construção de suas identidades. Assim, afirmar-se como PPI porque se vive na periferia, porque sempre se conviveu com negros, porque se é pobre, ou simplesmente invocar o direito à autodeclaração da mestiçagem e ao *status* de pardo são fenômenos que refletem a prática do “jeitinho brasileiro”, em que a ambiguidade do discurso racial tende a invalidar as políticas de ação afirmativa e perpetuar as injustiças (Martins; Mello; Ribeiro, 2021).

Portanto, as bancas de heteroidentificação são um mecanismo para assegurar o cumprimento da determinação legal de garantir que PPI, aos quais a lei se destina, sejam devidamente identificados. Essas bancas desempenham um papel fundamental no processo de verificação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos, garantindo assim a efetividade da política de cotas raciais. Ao realizar uma avaliação imparcial e criteriosa dos traços fenotípicos dos candidatos, as bancas de heteroidentificação ajudam a evitar fraudes e garantem que as cotas raciais sejam direcionadas aos grupos sociais historicamente marginalizados. Dessa forma, as bancas de heteroidentificação complementam o ciclo de garantia de direitos, promovendo a equidade no acesso à educação (Silva, 2016; Jesus, 2018; Oliveira, 2019; Rosa; Santos; Oliveira, 2020; Souza, 2020; Martins; Mello; Ribeiro, 2021; Prado; Silva, 2022).

5 Considerações Finais

A autodeclaração étnico-racial refere-se ao direito dos indivíduos de se identificarem com uma determinada raça ou etnia, baseado em suas próprias percepções e experiências. Essa prática é fundamental para promover a inclusão social de grupos historicamente marginalizados. Desse modo, a autodeclaração é uma ferramenta para a promoção da diversidade e para garantir que as vozes de pretos e pardos sejam ouvidas e reconhecidas. No entanto, o conceito de autodeclaração suscita desafios, especialmente no que diz respeito à subjetividade inerente ao processo.

198

Embora seja um direito fundamental, a aplicação prática das declarações exige mecanismos de controle que garantam a autenticidade. Esse paradoxo entre liberdade individual e verificação objetiva reflete a complexidade das questões raciais no Brasil, em que a miscigenação e as construções sociais de raça dificultam a definição de critérios uniformes e universalmente aplicáveis. Nesse contexto, a autodeclaração revela identidades individuais e evidencia as tensões entre reconhecimento pessoal e validação institucional.

A política de cotas raciais, instituída como um instrumento de reparação histórica, tem mostrado resultados expressivos no aumento da representatividade de PPI nas universidades e institutos federais. Contudo, sua efetividade é frequentemente questionada devido a falhas em sua implementação, devido a fraudes nas autodeclarações e falta de fiscalização adequada. Todavia, apesar desses desafios, as cotas raciais continuam sendo uma ferramenta fundamental para reduzir as desigualdades históricas e estruturais enfrentadas por pretos e pardos, combater o preconceito racial sistêmico que permeia a sociedade e contribuir com o processo de democratização do acesso à educação.

Nesse cenário, as bancas de heteroidentificação surgiram como uma tentativa de garantir a integridade das autodeclarações, funcionando como instrumentos de validação complementar. Compostas por especialistas em questões raciais, essas bancas analisam características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais, para verificar a consistência da autodeclaração em relação ao que é socialmente entendido como pertencente a um determinado grupo racial. Embora sejam um avanço na tentativa de coibir

fraudes, as bancas enfrentam críticas pela subjetividade de seus critérios e pela possibilidade de reforçar estereótipos raciais, ao analisar indivíduos com base em aspectos visuais isolados.

Dessa forma, as bancas de heteroidentificação, por um lado, promovem maior justiça ao evitar que pessoas que não vivenciam a discriminação racial se beneficiem indevidamente das políticas de cotas; por outro lado, podem gerar exclusões injustas de candidatos que, embora se autodeclarem pertencentes a determinado grupo racial, não possuem fenótipo compatível com os padrões socialmente reconhecidos. Esse tensionamento evidencia a necessidade de aprimorar os critérios de avaliação, incorporando dimensões sociais e históricas que ampliem o entendimento sobre a identidade racial e suas múltiplas formas de expressão.

Diante desses desafios, é imprescindível que as políticas de ação afirmativa como as cotas raciais e os instrumentos de validação como as bancas de heteroidentificação sejam constantemente revisados e aprimorados. O debate sobre a autodeclaração étnico-racial e sua validação deve ser conduzido de forma ampla e participativa, envolvendo especialistas, representantes dos grupos beneficiados e a sociedade civil. Somente assim será possível garantir que essas políticas cumpram seu objetivo de promover a igualdade racial, sem comprometer os direitos individuais e a dignidade das pessoas.

Referências

- ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Política, 2019.
- ALMEIDA, N. C. F.; LEON, A. D. As cotas raciais como um mecanismo de visibilidade e valorização social da população negra. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 17, p. 01-13, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.17.19365.036>. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxieseducativa/article/view/19365/209209216363>. Acesso em: 12 fev. 2024.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, J. Política afirmativa, democratização do acesso à universidade e propostas de avaliação. **Ciência&Cultura**, São Paulo, v. 75, n. 01, jan./mar. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/2317-6660.20230003>. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v75n1/v75n1a03.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 jan. 2024.
- _____. **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1831258#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.288%2C%20DE%202020%20DE%20JULHO%20DE%202010&text=Art.,demais%20formas%20de%20intoler%C3%A2ncia%20%C3%A9tnica. Acesso: 25 jan. 2024.
- _____. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso: 25 jan. 2024.
- COSTA, E. S.; SCHUCMAN, L. V. **Identidades, Identificações e Classificações Raciais no Brasil**: O Pardo e as Ações Afirmativas. Estudos e Pesquisas em Psicologia Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 466-484, maio/ago. 2022. ISSN: 1808-4281 (*online version*). Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v22n2/1808-4281-epp-22-02-0466.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

DUARTE JUNIOR, D. P. A autodeclaração e as medidas afirmativas para a promoção da igualdade racial no Brasil. **R. Fac. Dir. UFG**, v. 43, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5216/rfd.v43.58809>. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/58809/34518>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual do recenseador CD 1.09**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=5187&view=detalhes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

JESUS, R. E. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil. In: SANTOS, J. S.; COLEN, N. S.; JESUS, R. E. (Orgs.). **Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG**: debates, implementação e acompanhamento. Rio de Janeiro: UERJ LPP, 2018.

LIMA, M. E. O.; NEVES, P. S. da C.; SILVA, P. B. A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Revista Brasileira de Educação**, v. 19, n. 56, p. 141-254, jan./mar. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782014000100008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vNxCCpYPdj7678HdDbxHGvq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MARTINS, E.; MELLO, M. P. de A.; RIBEIRO, F. B. Desafios das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de São Paulo. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 16, n. 37, p. 09-27, set/dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.20500/rce.v16i37.45073>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/45073/pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MEIRA, A. V. C. O princípio da igualdade e as cotas raciais no Brasil. **Alethes: Periódico Científico dos Graduandos em Direito**, UFJF, ano 2, n. 3, p. 11-28, 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2175926/mod_resource/content/1/Texto%202%20O%20princ%C3%A9pio%20da%20igualdade%20e%20as%20cotas%20raciais%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

NEVES, P. S. da C.; BARRETO, P. C. da S. Novas configurações e debates sobre as ações afirmativas em um contexto de mudanças: uma introdução. **Revista Brasileira De Sociologia**, v. 10, n. 26, p. 05-16, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.918>. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/918/425>. Acesso em: 14 fev. 2024.

OLIVEIRA, F. C. G. P. de. **O ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil:** análise da implantação das comissões de heteroidentificação. Orientadora: Eugenia Portela de Siqueira Marques. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul, 2019.

OSÓRIO R. G. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. In: **Características étnico-raciais da população:** Classificações e Identidades. José Luiz Petruccelli e Ana Lúcia Saboia (Orgs). Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

PASOLD, C. L. **Prática da pesquisa jurídica:** teoria e prática. Florianópolis: EMAIS, 2005.

PAULO, L. L. de. *et al.* **Pretos e pardos na escola pública:** mapear discentes para desenvolver políticas adequadas. 2023. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/23/41/pretos-e-pardos-na-escola-publica-mapear-discentes-para-desenvolver-politicas-adequad>. Acesso em: 21 fev. 2024.

PETRUCCELLI, J. L.; SABOIA, A. L. (Orgs.). **Características Étnico-Raciais da População:** classificações e identidades. n. 2. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

PRADO, E. C. do; SILVA, F. C. da. Política de ação afirmativa e relações raciais na educação: o caso das cotas raciais da Universidade Federal de Alagoas.

Educar em Revista, Curitiba, v. 38, p. 01-22, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-0411.78267>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/Qyd9Pxt4wxSpt9NYxgdh6Rt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003.** Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4151-2003-rio-de-janeiro-institui-nova-disciplina-sobre-o-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-publicas-estaduais-e-da-outras-providencias-2005-12-20-versao-compilada>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ROSA, A. A. da; MARQUES, E. P. de S.; CORRÊA, A. M. do N. Os desafios para a comissão de heteroidentificação racial durante a pandemia da Covid-19: Um estudo exploratório das experiências das universidades federais brasileiras. **REVELLI**, v. 13, p. 01-21, 2021. DOI: <https://doi.org/10.51913/revelli.v13io.12148>. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/12148>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ROSA, A. A.; SANTOS, A. P. O.; MARQUES, E. P. de S. Comissões de Heteroidentificação no Centro-Oeste: o caso da UFMS e da UFGD. **Revista**

REPECULT, v. 5, n. 9, p. 19-172, 2020. DOI:
<https://doi.org/10.29327/211303.5.9-10>. Disponível em:
<https://periodicos.ufrrj.br/index.php/repecult/article/view/532>. Acesso em: 22 fev. 2024.

SILVA, G. da C.. A relevância das cotas raciais como ferramenta de transformação da realidade social da população negra brasileira. **REIA - Revista de Estudos e Investigações Antropológicas**, ano 3, v. 3, n. 2, p. 59-76, 2016. Disponível em:
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/reia/article/view/229994/24180>. Acesso em: 22 mar. 2024.

SOUZA, M. G. de. Bancas de aferição, fraudes e seus desafios na educação superior e nos concursos públicos. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, ano 42, n. 83, p. 85-97, set./dez. 2020. ISSN: 0102-1117. e-ISSN: 2526-0847. Disponível em:
https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58150/1/2020_art_mgsouza.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.